



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -
REQUERIMENTO N.º 259/2011



Súmula: "Requer do Executivo da Municipalidade informações pertinentes ao condomínio de prédios do Vitapolis denominado PAR sideral de Paulistânia."

REQUEREMOS à mesa, na forma regimental vigente, seja oficiado à Excelentíssima Senhora Maria Ruth Banholzer, Prefeita Municipal, solicitando informações sobre qual a vigência da Lei 1.471 de 09 de fevereiro de 2000, doc. anexo, onde isenta o Programa de Arrendamento Residencial - PAR da cobrança de IPTU. Bem como, solicitamos informações sobre se há lançamentos feitos no cadastro do referido empreendimento.

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhores Vereadores,

Vimos por intermédio deste, solicitar os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido que nos preste essas informações. Pois, constantemente somos indagados pelos moradores do referido Residencial, que muitos até a presente data, não sabem se estão sendo gerados IPTU em seus nomes, pois segundo informações algumas pessoas recebem e outras não.

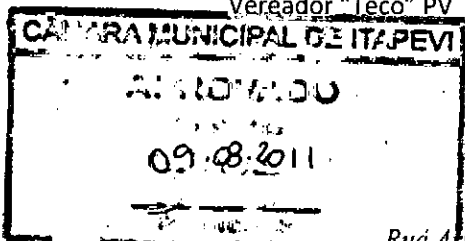
Desta forma, solicitamos essas informações para que quando fomos indagados tenhamos a resposta certa para dar aos moradores.

Por essas razões e certo de V. usual empenho em conduzir à Administração Pública dentro dos parâmetros legais solicitamos essas informações.

Considerando o exposto, **REQUEREMOS** na forma regimental vigente e depois de ouvido o Plenário desta Casa, seja oficiada a Senhora Prefeita Municipal, solicitando informações sobre qual a vigência da Lei 1.471 de 09 de fevereiro de 2000, onde isenta o Programa de Arrendamento Residencial - PAR da cobrança de IPTU. Bem como, solicitamos informações sobre se há lançamentos feitos no cadastro do referido empreendimento.

de Agosto de 2011.

Marcos Godoy
Vereador "Teco" PV



Sala das Sessões Benvidio Moreira Nery, 09

Luciano de Oliveira Farias
Vereador "Bolor" PV
Presidente da Câmara Municipal de Itapevi

LEI Nº 1.471, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2000

(Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas visando a participação do Município de Itapevi no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, e dá outras providências)

SÉRGIO MONTANHEIRO, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adotar providências necessárias a participação do Município de Itapevi no Programa de Arrendamento Residencial - PAR, criado pela Medida Provisória nº 1.823, de 29 de abril de 1999, visando o atendimento do problema habitacional da população de baixa renda com a consequente geração de novos empregos, inclusive através da celebração de convênio com a Caixa Econômica Federal e o Estado de São Paulo, nos termos da minuta que segue em anexo, fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Ficam isentos da cobrança de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano os imóveis destinados ao atendimento ao Programa de Arrendamento Residencial - PAR, enquanto permanecerem sob a propriedade do Fundo constituído na forma da Medida Provisória nº 1.823, de 29.04.99, limitados ao prazo de quinze anos a contar da data de emissão do habite-se, bem como taxas e emolumentos incidentes sobre as aprovações, vistorias, alvarás e habite-se, assim como recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, sobre as construções deste Programa.

Art. 3º - Ficam isentas de ITBI - Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis, as transmissões realizadas pelo Fundo mencionado no artigo 2º desta Lei para atendimento exclusivo das finalidades do Programa de Arrendamento Residencial - PAR.

Parágrafo único - Ficam sujeitas à incidência do imposto mencionado no "caput" as operações de transmissão de propriedade dos imóveis aos arrendatários.

Art. 4º - O Convênio cuja minuta faz parte integrante desta Lei presente será formalizado pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período.